

SEMANA JURÍDICA DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARÁ

Tema Geral: Enfrentamento da Violência, Direito
ao Respeito e Cultura da Paz

Palestra: Violência Escolar

Leane Barros Fiuza de Mello

Belém, 12 de março de 2018



VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR: UM PROBLEMA MUNDIAL

➤ ALUNO DISPARA TIROS EM ESCOLA DO KENTUCKY/EUA – 23/01/2018

- O ataque resultou em 02 mortos e 17 feridos nesta terça-feira (23);
- O atirador, um aluno de 15 anos da Marshall County High School, em Benton, foi detido na cena e encaminhado à Justiça.
- As vítimas fatais foram um menino e uma menina, ambos com 15 anos de idade.

Fonte: G1 (<https://g1.globo.com/mundo/noticia/tiroteio-e-relatado-em-escola-do-kentucky-nos-eua.ghtml>)



➤ TIROTEIO DEIXA MORTOS E FERIDOS EM ESCOLA DA FLÓRIDA/EUA – 14/02/2018

- 17 pessoas morreram em uma escola de Parkland.
- Atirador era um ex-aluno de 19 anos, que portava um rifle AR-15.
- Fonte: G1 (<https://g1.globo.com/mundo/noticia/policia-responde-a-relato-de-tiroteio-com-feridos-em-escola-nos-eua.ghtml>)



➤ **SUICÍDIO DE UMA GAROTA DE 14 ANOS, MODELO DE UMA FAMOSA MARCA DE CHAPÉUS NA AUSTRÁLIA, CHOCOU O PAÍS – 10/01/2018.**

- Segundo a família de Ammy "Dolly" Everett, ela se matou depois de ser vítima de bullying;
- Em um postagem no Facebook, o pai da garota fez um apelo para que se incremente a consciência sobre tal problemática, e que a tragédia de sua filha servisse de exemplo;
- A empresa Akubra, tradicional marca de chapéu australiana, expressou condolências e também fez um apelo para que a sociedade combata o bullying.
- Fonte: BBC Brasil (www.bbc.com/portuguese/salasocial-42633362)



➤ ATIRADOR SE MATA APÓS ASSASSINAR 11 CRIANÇAS NO RJ - 07/04/2011

- A data se tornou referencial para o “Dia Nacional de Combate ao Bullying”.
- Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, além de matar 11, feriu mais 13 crianças na Escola Municipal Tasso da Silveira, em Realengo, no Rio de Janeiro, da qual era ex-aluno.
- Na carta suicida que deixou, ele mencionou questões religiosas e pediu perdão pelo atentado;
- Fonte: G1 (<http://g1.globo.com/Tragedia-em-Realengo/noticia/2011/04/leia-trecho-da-carta-do-atirador-que-invadiu-escola-no-rj.html>)

Primeiramente deverão saber que os ímpuros não poderão me tocar sem usar luvas, somente os castos ou os que perderam suas castidades após o casamento e não se envolveram em adultério poderão me tocar sem usar luvas, ou seja, nenhum fornicador ou adúltero poderá ter contato direto comigo, nem nada que seja ímpuro poderá tocar em meu sangue, nenhum ímpuro pode ter contato direto com um virgem sem sua permissão, os que cuidarem de meu sepultamento deverão retirar toda a minha vestimenta, me banhar, me secar e me envolver totalmente despido em um lençol branco que está nesse prédio, em uma bolsa que deixei na primeira sala do primeiro andar, após me envolverem nesse lençol poderão me colocar em meu caixão. Se possível, quero ser sepultado ao lado da sepultura onde minha mãe dorme, minha mãe se chama Diléa Menezes de Oliveira e esta sepultada no cemitério Murundu. Preciso da visita de um fiel seguidor de Deus em minha sepultura pelo menos uma vez, preciso que ele ore diante de minha sepultura pedindo o perdão de Deus pelo o que eu fiz rogando para que na sua vinda Jesus me desperte do sono da morte para a vida



➤ ESTUDANTE DE 12 ANOS COMETE SUICÍDIO EM VITÓRIA/ES APÓS SOFRER BULLYING NA ESCOLA – 17/02/2012

- Segundo relatos, o aluno era humilhado, empurrado e xingado de "gay", "bicha" e "gordinho" pelos colegas.
- De acordo com as investigações, as crianças fizeram uma roda ao redor do ofendido, Roliver de Jesus dos Santos, e passaram a hostilizá-lo, sendo que ele retornou para casa e se enforcou com um cinto da mãe.
- Fonte: Folha de Vitória (<https://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/bullying-leva-estudante-a-cometer-suicídio>)



➤ ALUNO ATIRA EM COLEGAS DENTRO DE SUA ESCOLA EM GOIÂNIA – 20/10/2017

- Estudante, de 14 anos, filho de policiais militares, efetuou 40 disparos;
- 02 estudantes morreram e 04 ficaram feridos;
- De acordo com as informações coletadas, o autor dos disparos estaria sofrendo bullying, que causou a sua revolta, decidindo se apoderar de uma arma de fogo que estava em sua casa, utilizada durante o grave atentado.
- Fonte: G1 (<https://g1.globo.com/goias/noticia/escola-tem-tiroteio-em-goiania.ghtml>)





EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA ESCOLAR NO ESTADO DA PARÁ

➤ **BRIGA TERMINA EM MORTE EM ESCOLA PÚBLICA DE PARAUPEBAS – 05/03/2015**

- Vítima, com 18 anos, foi assassinada com uma facada por um adolescente, de 15 anos, após uma briga na escola municipal Dorothy Stang.
- Testemunhas contaram que a confusão começou em frente à escola e terminou no terreno baldio próximo ao local.
- Fonte: Diário Online (<http://www.diarioonline.com.br/noticia-321985-.html>)



➤ JOVEM É MORTO A TIROS EM FRENTE À ESCOLA DE BELÉM – 11/06/2015

- A vítima, Humberto Douglas dos Santos, aluno do 3º ano do ensino médio, foi morto ao chegar a Escola Estadual Augusto Montenegro, no bairro do Telégrafo.
- Funcionários informaram que os casos de violência na escola vinham aumentando principalmente em decorrência do uso de drogas.
- Fonte: G1 (<http://g1.globo.com/pa/para/jornal-liberal-2edicao/videos/v/jovem-e-morto-a-tiros-em-frente-a-escola-em-belem/4247623/>)



➤ POLICIA INVESTIGA MORTE DE ALUNO EM ESCOLA DO BAIRRO TELÉGRAFO – 31/08/2016

- Eduardo de Souza Cordeiro, de 12 anos, estudava na Escola Estadual Santo Afonso.
- No dia do fato, o menino foi cedo para a escola e, no fim da tarde, quando já estava em casa, passou mal e foi levado ao pronto socorro municipal, onde teve cinco paradas cardíacas e veio a óbito.
- A sua família informou que Eduardo foi vítima de violência dentro da escola, motivada por bullying, apesar de ter sido alegado que ele apenas sofreu um acidente durante uma brincadeira no estabelecimento educacional.
- Fonte: Record – Cidade Alerta (<https://www.youtube.com/watch?v=Yobg2FES29A>)



➤ **VÍDEO FLAGRA BRIGA ENTRE ALUNAS DE ESCOLA PÚBLICA EM BELÉM – 17/02/2017**

- O caso envolveu duas adolescentes, estudantes da Escola Brigadeiro Fontenelle, no bairro da Terra Firme, sendo que uma delas estava grávida.
- Segundo a polícia, após a confusão, as duas garotas foram atendidas na Unidade Integrada Pró-Paz.
- Fonte: Portal G1(<http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2017/02/video-flagra-briga-entre-alunas-de-escola-publica-em-belem.html>)



➤ **ALUNO É ESFAQUEADO EM ESCOLA MUNICIPAL DE BELÉM APÓS BRIGA – 12/09/2017**

- Uma briga entre 03 alunos, de 15 anos, acabou com um ferido na Escola Municipal Professor Francisco da Silva Nunes, no bairro do Guamá.
- Tudo teria começado após o celular de um dos alunos sumir, sendo que ele pegou uma faca, discutiu com os outros dois colegas, atingindo um deles com um golpe no braço.
- Fonte: Diário Online (<http://www.diarioonline.com.br/noticias/policia/noticia-449990-aluno-e-esfaqueado-em-escola-municipal-apos-briga.html>)



➤ ESTUDANTES TROCAM SOCOS, PONTAPÉS E OFENSAS EM ESCOLA NO BAIRRO DA PEDREIRA – 19/09/2017

- Vídeo registrou uma briga entre estudantes de escolas públicas, ocorrida em frente à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Justo Chermont, localizada no bairro da Pedreira, em Belém.
- Fonte: Diário Online (<http://www.diarioonline.com.br/noticias/para/noticia-451831-estudantes-trocam-socos-pontapes-e-ofensas-em-escola-na-pedreira;-assista-ao-video!.html>)



➤ PROFESSORES AFIRMAM QUE TRABALHAM COM MEDO DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS – 23/11/2015

- Um professor, que trabalhou, por cerca de 14 anos, em escolas públicas de Belém e do interior do Pará, relatou que já havia passado por muitas situações graves.
- Disse que, em 2011, teve o seu carro quebrado por alunos insatisfeitos, que já havia recebido inúmeras ameaças e que quase foi agredido por alunos dentro de sala de aula.
- Ele firmou que estava afastado de suas atividades docentes há quase um ano, por problemas de saúde, e fazia tratamento para depressão e síndrome do pânico.

Fonte: G1 (<http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2015/11/professores-trabalham-com-medo-por-conta-da-violencia-nas-escolas-do-pa.html>)

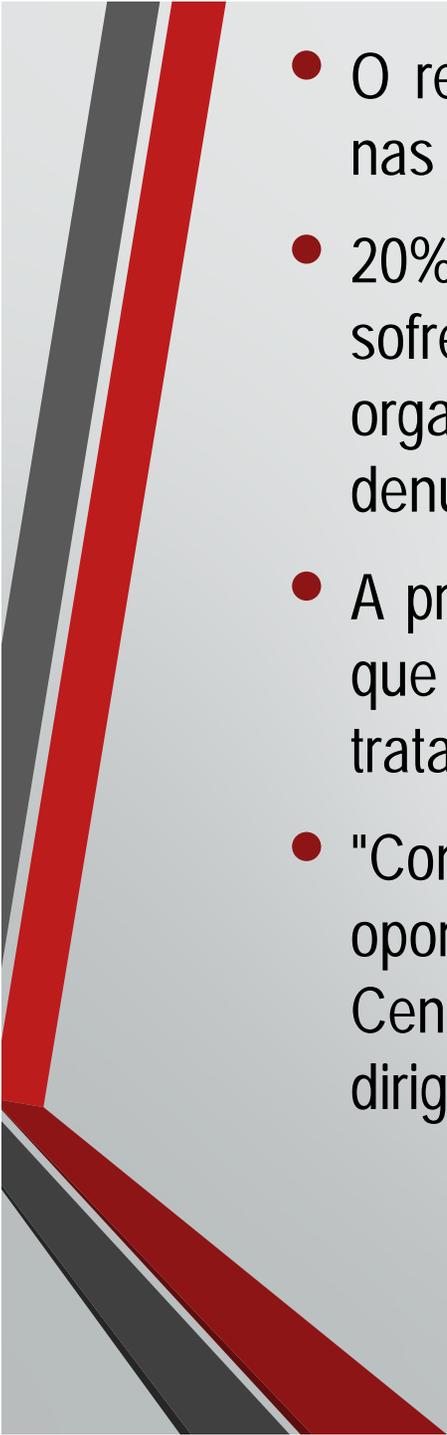




DADOS DA VIOLÊNCIA ESCOLAR

PESQUISA APONTA A REALIDADE E OS CUSTOS DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS EM DIVERSOS PAÍSES

- A pesquisa foi feita pela organização britânica de defesa das crianças Plan International e o Instituto Overseas Development (ODI, na sigla em inglês).
- Segundo o relatório publicado, o custo da violência nas escolas, pode chegar a US\$ 60 bilhões se computados todos os 13 países pesquisados.
- No Brasil, o custo estimado da violência é de cerca de 19 bilhões de dólares por ano, sendo que US\$ 943 estariam relacionados à violência escolar.
- 84% dos estudantes que participaram da pesquisa feita em seis capitais brasileiras acharam suas escolas violentas e 70% disseram que foram vítimas de abusos

- 
- O relatório descreve uma "relação próxima" entre o bullying nas escolas e a violência entre jovens.
 - 20% e 65% das crianças no mundo todo afirmam que sofreram bullying, mas esta proporção pode ser maior, pois a organização afirma que a violência na escola é pouco denunciada.
 - A prevalência do bullying nas escolas americanas é tão alta que o CDC (Centro para Controle e Prevenção de Doenças) trata o problema como uma questão de saúde pública.
 - "Como resultado, você não vai à escola, você está perdendo a oportunidade de aprender", afirma Julie Hertzog, diretora do Centro Nacional Americano para Prevenção do Bullying, dirigido pela organização de defesa das crianças Pacer.

- Em 88 países, incluindo a França e alguns Estados americanos, os professores tem permissão legal para punir fisicamente os alunos;
- No Egito, 80% dos meninos e 67% das meninas, relataram que já sofreram punição corporal.
- Na Etiópia, onde a punição corporal é proibida, as punições continuam sendo aplicadas aos alunos, em desrespeito à legislação.
- Em Serra Leoa, o estudo indicou que 59% das meninas tinham sofrido abuso sexual;
- No Equador, 37% das adolescentes, vítimas de violência sexual, apontaram professores como os responsáveis.
- Na África do Sul, professores foram considerados culpados por um terço dos estupros de crianças.

Fonte: BBC BRASIL(http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/10/101026_bullyingrelatoriofn)



DIAGNÓSTICO PARTICIPATIVO DAS VIOLÊNCIAS NAS ESCOLAS: FALAM OS JOVENS

Elaboração: Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), em parceria com o Ministério da Educação (MEC) e a Organização dos Estados Interamericanos (OEI).

AMOSTRAGEM

A pesquisa “**Diagnóstico Participativo das Violências nas Escolas: falam os Jovens**” levantou dados referentes a situação de violência nas escolas brasileiras no ano de **2015**, por ocasião da implantação do **Programa de Prevenção à Violência nas Escolas no campo institucional da educação**. Foram analisadas amostras de 7 capitais brasileiras, inclusive **Belém**. A metodologia de pesquisa utilizada foi a realização de entrevistas semiestruturadas.

Tabela 1. Distribuição das Escolas segundo as capitais e etapas.

Etapa	Belém	São Luís	Fortaleza	Maceió	Salvador	Belo Horizonte	Vitória
EF II	10	7	10	7	8	12	4
EM	5	7	5	7	8	4	4
EJA	5	6	5	6	4	4	1
Totais	20	20	20	20	20	20	9

Tabela 2. Distribuição do número de Turmas segundo as capitais e etapas.

Etapa	Belém	São Luís	Fortaleza	Maceió	Salvador	Belo Horizonte	Vitória
EF II	10	7	18	8	17	16	4
EM	18	16	24	10	29	25	8
EJA	6	6	5	6	6	6	1
Totais	34	29	47	24	52	47	13

Tabela 3. Distribuição do número de Alunos segundo as capitais e etapas.

Etapa	Belém	São Luís	Fortaleza	Maceió	Salvador	Belo Horizonte	Vitória
EF II	168	94	233	189	393	175	48
EM	607	564	842	324	882	881	221
EJA	173	218	171	210	108	178	30
Totais	948	876	1.246	723	1.383	1.234	299

ESCOLAS ANALISADAS EM BELÉM

- EEEF DOMINGOS ACATAUASSU NUNES
- EEEF DR JUSTO CHERMONT
- EEEF FREI DANIEL
- EEEF PRESIDENTE CASTELO BRANCO
- EEEF PRESIDENTE COSTA E SILVA
- EEEF PROFA HILDA VIEIRA
- EEEFM BARAO DE IGARAPE MIRI
- EEEFM DR ULYSSES GUIMARAES
- EEEFM HONORATO FILGUEIRAS
- EEEFM PROF ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR
- EEEFM PROFA ALBANIZIA DE OLIVEIRA LIMA
- EEEFM RUTH ROSITA DE NAZARE GONSALES
- EEEFM WALDEMAR HENRIQUE - CAIC
- EEEIF PINTO MARQUES
- ERC EFM SALESIANA DO TRABALHO

Motivos apontados na pesquisa como causas da violência:

- Entrada de pessoas estranhas na escola;
- Brigas;
- Gangues e alunos tidos como traficantes;
- Cyberbullying;
- Presença de armas;
- Discriminações;
- Comportamento inadequados de alunos em sala de aula.

Tabela 4. Distribuição dos jovens por sexo/gênero – últimos 12 meses (%)

Distribuição dos jovens por sexo/gênero (%)	Recorte Belém
Feminino	52,4
Masculino	46,8
Outro	0,7
Em branco/rasurado	0,1

Tabela 5. Distribuição dos Jovens por cor/raça autodeclarada – últimos 12 meses (%)

Distribuição dos jovens por cor/raça (%)	Recorte Belém
Amarelo/a	3,3
Branco/a	14,8
Indígena	4,8
Pardo/a	64,8
Preto/a	11,7
Em branco/rasurado	0,6

Tabela 6. Distribuição Etária dos Jovens – últimos 12 meses (%)

Distribuição dos jovens por faixas (%)	Recorte Belém
12 a 15 anos	47,9
16 a 20 anos	46,9
Mais de 20 anos	5,2

Tabela 7. Distribuição dos Jovens segundo o que acham de sua escola últimos 12 meses (%)

O que acham de sua escola?	Belém	Belo Horizonte	Fortaleza	Maceió	Salvador	São Luís	Vitória	(%)
Péssimo	8,0	2,9	5,1	5,8	4,9	8,5	3,9	6,1
Ruim	11,6	2,9	4,4	9,5	10,2	7,6	9,4	7,9
Regular	45,1	39,0	30,9	39,4	41,4	35,4	37,2	38,1
Boa	26,8	44,0	40,8	34,9	34,7	38,4	33,4	36,1
Ótima	7,3	11,0	18,8	10,4	8,1	9,7	14,8	11,4
Em branco/rasurado	1,2	0,2			0,7	0,4	1,1	0,5

Tabela 8. Distribuição das ocorrências nas escolas nos últimos 12 meses, segundo o relato dos jovens (%)

Ocorrências	Belém	Belo Horizonte	Fortaleza	Maceió	Salvador	São Luís	Vitória	(%)
Ação de gangues	2,6	1,3	1,7	0,7	1,1	2,7	1,6	1,6
Ameaças	7,1	7,9	7,6	9,9	7,8	6,6	7,7	7,8
Assassinatos	0,3	0,3	0,3	0,3	0,4	0,1	0,4	0,3
Brigas	13,5	13,8	15,3	19,1	16,8	14	13,5	15,1
Cyberbullyng	6,8	8,5	9,3	8,3	8,6	6,9	6,4	7,8
Depredações	3,3	4,5	2,2	2,3	2,0	2,3	6,4	3,3
Discriminação	5,6	6,9	7,0	4,1	8,0	6,9	7,3	6,5
Pichação	13,3	10,0	11,7	13,0	5,3	12,2	12,1	11,0
Porte de armas brancas	3,2	2,1	2,2	1,7	3,2	3,3	2,6	2,6
Porte de armas de fogo	1	0,9	0,8	0,4	1,1	0,9	1,4	0,9
Roubos/furtos	11,9	10,3	10,4	10,3	10,4	11,2	6,8	10,1
Tráfico de drogas	2,6	3,0	2,3	1,6	1,9	2,5	3,3	2,4
Uso de bebidas alcoólicas	2,5	4,2	2,5	2,9	4,9	4,6	3,2	3,5
Uso de cigarros	7,0	6	4,4	5,4	4,7	4,5	5,6	5,3
Uso de drogas ilícitas (maconha, cocaína, crack, cola etc)	6,6	6,5	6	3,7	5,9	5	6,5	5,7
Violências Sexuais	0,8	0,9	1,3	0,6	1,4	1,2	1,1	1,0
Xingamentos	11,9	12,9	15,0	15,8	16,6	15,0	14,0	14,4

Fonte: FLACSO/OEI/MEC- Programa de Prevenção à violência nas Escolas (adaptado)

Tabela 9. Indicação dos locais onde ocorrem mais violências. Segundo o relato de jovens considerando os últimos 12 meses (%).

Locais	Belém	Belo Horizonte	Fortaleza	Maceió	Salvador	São Luís	Vitória	(%)
Banheiros	6,9	8,4	8,4	7,8	7,7	9,4	8,3	8,13
Corredores	26,3	15,8	18,1	28,1	26,9	23,1	17,6	22,27
Pátios	20	31,1	21,4	32,6	27,8	18,1	24,9	25,13
Quadra de esportes	16,8	16,5	20,6	9,2	10,7	15,8	21,1	15,8
Sala de aula	24,6	23,5	26,7	20,8	23,2	30,1	25,2	24,87
Outros	5,5	4,7	4,8	1,4	3,7	3,6	2,9	3,8

LUGAR DA ESCOLA ONDE OCORRE A VIOLÊNCIA - BELÉM

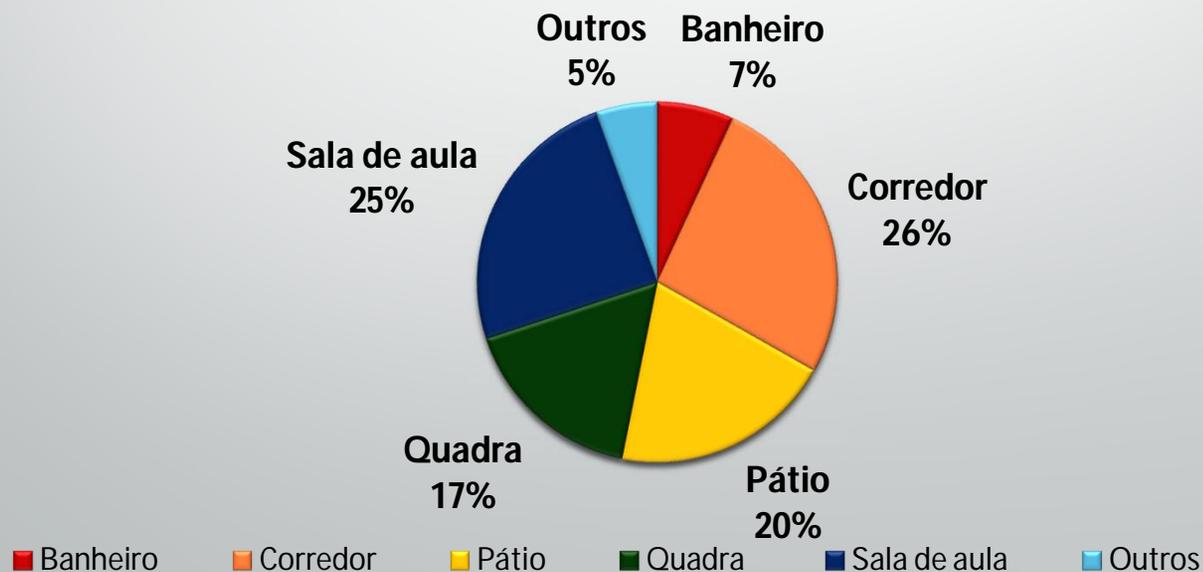


Tabela 10. Referente a tipos de discriminações relatadas - 12 meses de 2015 (%).

Tipos de discriminação sofridas	Recorte Belém (%)
Pela preferência política	3,2
Pelo lugar onde mora	15,7
Por deficiência física	4,7
Por gênero	2,1
Por Classe Social	9,5
Por cor/raça	21,2
Por Orientação Sexual	5,3
Por Religião	23,8
Outros	14,5

Tabela 11. Referente a indicação de agressores (12 meses - 2015).

Indicação do autor da agressão	Recorte Belém (%)
Diretor(es)	1,6
Funcionário(s) da escola	9,7
Outro (s) aluno (s)	61,9
Pessoas de fora da escola	17,6
Professor (es)	9,2

Fonte – FLACSO/OEI/MEC- Programa de Prevenção à violência nas Escolas (adaptado)



AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA ESCOLAR

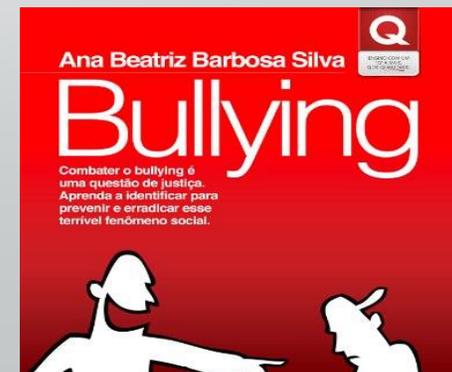
PROJETO JUSTIÇA NAS ESCOLAS

Promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com as Coordenadorias de Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça de todo o país, associações de magistrados e órgãos ligados à educação.

Tem o objetivo de aproximar o Judiciário das instituições de ensino do país e atuar no fortalecimento da cidadania, bem como prevenção e combate a problemas que afetam crianças e adolescentes, tais como drogas, *bullying*, violência nas escolas, evasão escolar, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

- Conta com a participação de juízes, professores, educadores, técnicos em psicologia e serviço social, alunos e pais e demais interessados.

Fonte: <http://www.cnj.jus.br/campanhas-page/14312-bullying>

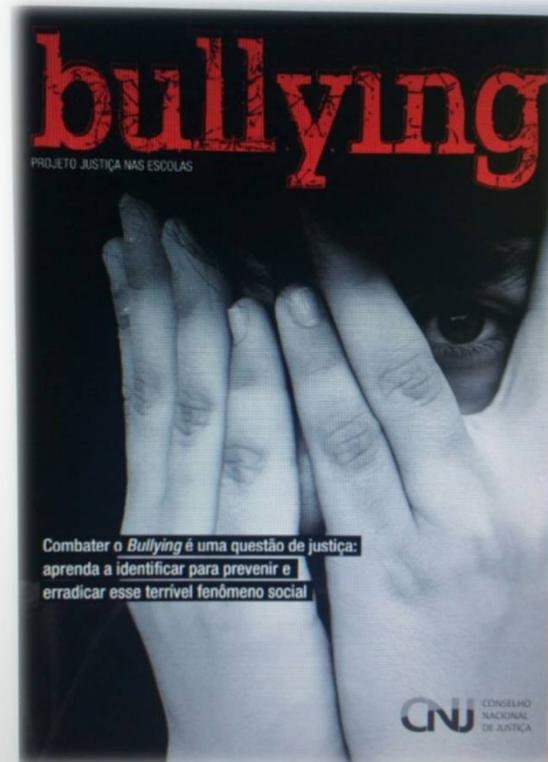


CARTILHA INFORMATIVA SOBRE BULLYING

BULLYING

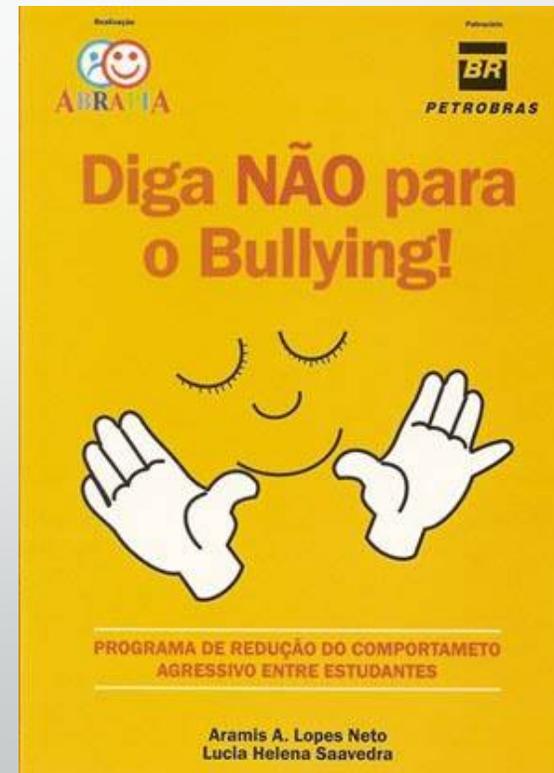
Entre os trabalhos que foram desenvolvidos, o CNJ lançou a **CARTILHA JUSTIÇA NAS ESCOLAS - BULLYING**, que trata da violência física ou psicológica contra pessoa incapaz de se defender. A publicação pretende ajudar pais e educadores a prevenir o problema do *bullying* nas escolas e na comunidade.

A autoria do texto é a médica psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva, que também escreveu o livro "*Bullying: Mentis Perigosas nas Escolas*."



PROGRAMA DE REDUÇÃO DO COMPORTAMENTO AGRESSIVO ENTRE ESTUDANTES

- Criado, em 2005, pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA), após pesquisa dos casos de bullying nas escolas.
- Possui 3 objetivos principais:
 1. Diagnosticar e implementar ações efetivas para a redução do comportamento agressivo entre estudantes;
 2. Sensibilizar educadores, famílias e sociedade para a existência do problema e suas consequências;
 3. Promover o respeito à pessoa humana e às suas diferenças.



PROGRAMA PAZ NAS ESCOLAS

- Desenvolvido, de 2014 a 2016, pela Dra. Rosilene de Fátima Lourinho dos Santos PJIJ/MPPA , Dra. Viviane Veras de Paula Couto e Dr. Nicolau Antônio Donadio Crispino , 4º, 5º e 6º cargo da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Município de Belém.
- Era realizado simultaneamente ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, visando evitar a ocorrência de situações de violência, seja entre adolescente, entre crianças ou entre professores e alunos.





BULLYING
NÃO É
BRINCADEIRA

- Em 28/06/2010, o Governo do Rio Grande do sul, aprovou a Lei n.º13.474, fixando que as instituições de ensino públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, deveriam praticar política “antibullying”, desenvolvendo plano de combate a tal problemática, orientando agressores e familiares, capacitando os professores e funcionários a como agir diante desta situação, entre outras medidas.



LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

LEGISLAÇÕES DE COMBATE AO BULLYING:

- Rio Grande do Sul: Lei n.º 13.474, de 28 de junho de 2010;
- Belém/PA: Lei n.º 8807, de 26 de abril de 2011;
- Dourados/MS: Lei n.º 4162, de 27 de fevereiro de 2018;

LEI N.º 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)** em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (**bullying**) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º O Programa instituído no **caput** poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

LEI N.º 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa referido no **caput** do art. 1º:

I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (**bullying**) em toda a sociedade;

II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

LEI N.º 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 4º (continuação)

VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (**bullying**), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

LEI N.º 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (**bullying**) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

I - ataques físicos;

II - insultos pessoais;

III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV - ameaças por quaisquer meios;

V - grafites depreciativos;

VI - expressões preconceituosas;

VII - isolamento social consciente e premeditado;

VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

LEI N.º 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 3º. A intimidação sistemática (**bullying**) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

I - **verbal**: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;

II - **moral**: difamar, caluniar, disseminar rumores;

III - **sexual**: assediar, induzir e/ou abusar;

IV - **social**: ignorar, isolar e excluir;

V - **psicológica**: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI - **físico**: socar, chutar, bater;

VII - **material**: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

VIII - **virtual**: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.



RESPONSABILIDADE JURÍDICA PELA VIOLÊNCIA ESCOLAR

MARCOS LEGAIS

- **Código Civil:**
 - ✓ Arts. 186, 949 e 950 – responsabilização civil, em forma de indenização, para quem, ao agir, provoque lesões em decorrência de ato ilícito.
 - ✓ Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:
 - I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;
 - II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;
- **ECA:**
 - ✓ Art. 101 – medidas protetivas.
 - ✓ Art. 112 – medidas socioeducativas.
 - ✓ Art. 116 – ato infracional com reflexos patrimoniais – restituição da coisa, ressarcimento do dano ou outra forma de compensação do dano à vítima.

- **ECA:**

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

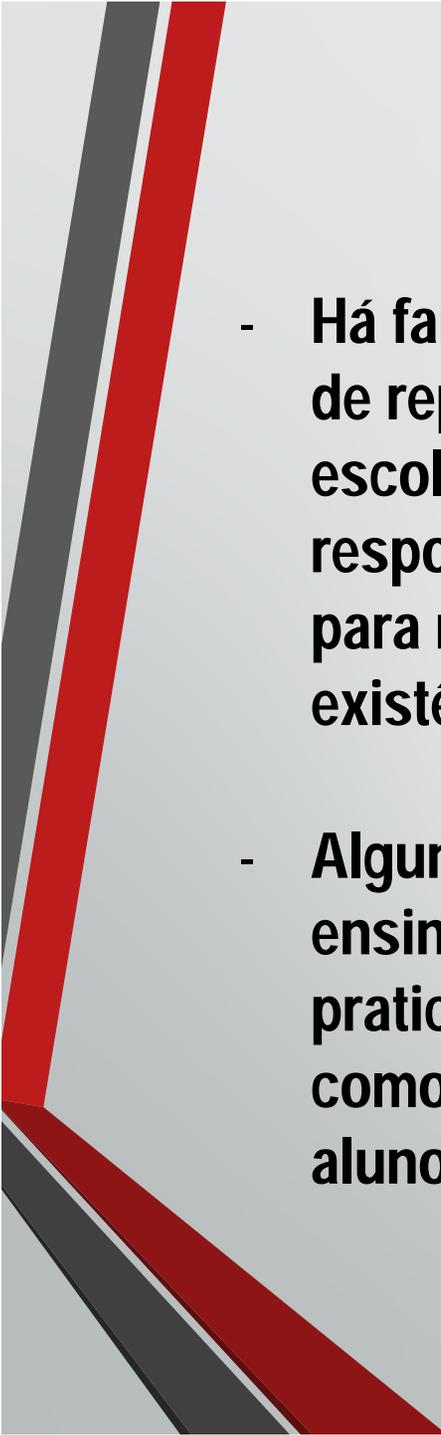
II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Código Penal: tipos penais correspondentes à violência.

- **Código de Defesa do Consumidor:**

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

- 
- Há farta jurisprudência no sentido de que cabe a obrigação de reparar, vigiar e proteger os alunos dentro do ambiente escolar, e a ocorrência do fato violento gera a responsabilização civil todos os prestadores de serviço para reparar os danos causados a vítima, independente da existência de culpa.
 - Alguns julgados, inclusive entendem que as instituições de ensino são responsáveis até por atos de violência praticados até fora da sala de aula, sempre que figurem como desdobramentos estão no comportamento dos alunos;

➤ **Criança que sofria bullying na escola ganha indenização por danos morais – 06/03/2018**

- Por unanimidade, os desembargadores da 1ª Câmara Cível do TJ-MT julgou improcedente recurso interposto por instituição de ensino contra decisão judicial impondo indenização por danos morais e materiais sua ex-aluna, que havia sofrido agressões físicas e psicológicas pelos colegas.
- O juízo singular fixou a indenização por danos morais em R\$ 10.000,00, sendo R\$ 6.000,00 para a menor e R\$ 4.000,00 para a mãe, além do valor de R\$ 1.072,00 por danos materiais em razão da troca de escola.

Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL : REsp 1436401 MG 2013/0351714-7 DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL POR FATO DE OUTREM – PAIS PELOS ATOS PRATICADOS PELOS FILHOS MENORES. ATO ILÍCITO COMETIDO POR MENOR. RESPONSABILIDADE CIVIL MITIGADA E SUBSIDIÁRIA DO INCAPAZ PELOS SEUS ATOS (CC, ART. 928). LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. INOCORRÊNCIA. 1. A responsabilidade civil do incapaz pela reparação dos danos é subsidiária e mitigada (CC, art. 928). 2. É subsidiária porque apenas ocorrerá quando os seus genitores não tiverem meios para ressarcir a vítima; é condicional e mitigada porque não poderá ultrapassar o limite humanitário do patrimônio mínimo do infante (CC, art. 928, par. único e En. 39/CJF); e deve ser equitativa, tendo em vista que a indenização deverá ser equânime, sem a privação do mínimo necessário para a sobrevivência digna do incapaz (CC, art. 928, par. único e En. 449/CJF). 3. Não há litisconsórcio passivo necessário, pois não há obrigação - nem legal, nem por força da relação jurídica (unitária) - da vítima lesada em litigar contra o responsável e o incapaz. É possível, no entanto, que o autor, por sua opção e liberalidade, tendo em conta que os direitos ou obrigações derivem do mesmo fundamento de fato ou de direito (CPC,73, art. 46, II) intente ação contra ambos - pai e filho -, formando-se um litisconsórcio facultativo e simples. 4. O art. 932, I do CC ao se referir a autoridade e companhia dos pais em relação aos filhos, quis explicitar o poder familiar (a autoridade parental não se esgota na guarda), compreendendo um plexo de deveres como, proteção, cuidado, educação, informação, afeto, dentre outros, independentemente da vigilância investigativa e diária, sendo irrelevante a proximidade física no momento em que os menores venham a causar danos. 5. Recurso especial não provido.

Tribunal de Justiça de Santa Catarina TJ-SC – Apelação Cível: AC 676425 SC 2008.067642-5: 1. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - DISPARO DE ARMA DE FOGO - LESÕES CORPORAIS CONFIGURADAS - DEMANDA AJUIZADA CONTRA OS GENITORES DO AUTOR DOS DISPAROS - PAIS SEPARADOS JUDICIALMENTE - MENOR SOB A GUARDA MATERNA - FALTA DE PODERES DE VIGILÂNCIA DO GENITOR - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PAI RECONHECIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RELAÇÃO A ELE - EXEGESE DO ART. 1.521 DO CÓDIGO CIVIL DE 1.916. Se o casal se encontra separado judicialmente, responde pelo ato do filho somente o cônjuge que ficou com a guarda, pois o outro não tem poderes de vigilância sobre o menor. 2. DANO MORAL E ESTÉTICO CONFIGURADOS - DEVER DE INDENIZAR INARREDÁVEL - MONTANTE INDENIZATÓRIO APLICADO COM PARCIMÔNIA ÀS DIMENSÕES DO DANO SUPOSTADO PELA VÍTIMA E AO RECONHECIMENTO DA CULPA CONCORRENTE - MANUTENÇÃO DO VALOR DETERMINADO EM PRIMEIRO GRAU. O dano estético está ligado à aceitação social do indivíduo marcado por um aleijão, ou qualquer outra alteração física que provoque reação, enquanto que a indenização por dano moral objetiva, mais precisamente, a compensação interior da vítima, isto é, um meio de conformá-la em razão do que veio a sofrer e com a convivência que terá em sua lembrança, visto que toda vez que se deparar com as limitações decorrentes do acidente sofrerá intrinsecamente, ainda que sozinha e afastada do convívio humano. O arbitramento do valor da indenização incumbirá ao juiz, que o fixará observando as peculiaridades do caso concreto, bem como as condições financeiras do agente e a situação da vítima, de modo que não se torne fonte de enriquecimento, tampouco seja inexpressivo a ponto de não atender aos fins a que se propõe. 3. RECURSO DESPROVIDO.